



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0472/2021

Em, 22 de novembro de 2021.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criado o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP do Município de Cabo Frio com gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e com ofertas de serviços que lhe são referentes, dispondo de espaços e equipe específica para a realização de suas atividades e atendimentos.

Parágrafo Único - Para fins deste, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art.2º - O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP do município de Cabo Frio ofertará o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social através da seguinte equipe de profissionais:

- I - 01 (um) Auxiliar Administrativo;
- II - 01 (um) Assistente Social;
- III - 01 (um) Psicólogo;
- IV - 01 (um) Educador Social;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

V - 01 (um) Monitor Social;

VI - 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;

VII - 01 (um) Motorista.

Parágrafo Único - A equipe técnica descrita neste faz parte do quadro de profissionais da Secretaria Municipal da Assistência Social e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e serão devidamente designados para tal fim através de ato próprio.

Art.3º - O CENTRO POP irá funcionar nos dias úteis, no mínimo 5 (cinco) dias por semana, durante 8 (oito) horas diárias, assegurada à presença de equipe profissional necessária para o bom funcionamento do Serviço.

Parágrafo Único - O atendimento ao público alvo será através de demanda espontânea, solicitação de atendimento ou busca ativa pelos educadores e monitores sociais do Serviço Especializado em Abordagem Social.

Art.4º - O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP do município de Cabo Frio poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Art.5º - São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - direito à convivência familiar e comunitária;

III - valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV - atendimento humanizado e universalizado; e

V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art.6º - São diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua:



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;

III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo;

V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;

VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional; e

X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art.7º - São objetivos do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP do município de Cabo Frio:

I - Conceder benefícios assistenciais;

II - Promover ações para a tentativa de resgatar os vínculos familiares e/ou comunitários;

III - Promover a inclusão produtiva através de cursos e inserção no mercado de



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

trabalho;

IV - Assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa em espaços públicos;

V - Realizar palestras temáticas, atividades e oficinas sócio-terapêuticas e comunitárias;

VI - Promover o encontro de grupos de discussões com temáticas diversas;

VII - Buscar parcerias com entidades sociais com o intuito de possibilitar aos usuários novas propostas de atividades;

VIII - Atender as necessidades básicas como: alimentação, vestuário, higiene pessoal e espaço para guardar seus pertences durante o atendimento;

IX - Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social;

X - Realizar diagnóstico social através de levantamento dos atendimentos realizados;

XI - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia.

Art.8º - O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP do município de Cabo Frio oferecerá um local adequado para atendimento especializado e acompanhamento sistemático aos usuários e suas famílias, em parceria com a rede de atendimentos do município de Cabo Frio com padrão básico de qualidade, segurança e conforto.

Parágrafo Único - A rede de acolhimento temporária deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas e realizará encaminhamentos os serviços da rede de atendimento, como Secretaria de Saúde/CAPS, Delegacia de Polícia, Mercado de trabalho, Cartório, hospital Regional, entre outros.

Art.9º - O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social instituirá o Conselho Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP do município de Cabo Frio, o qual será integrado por representantes da sociedade civil e poder público, indicando cada entidade seu representante e respectivo suplente.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Centro de Referência Especial para População em Situação de Rua - CENTRO POP de que trata este artigo será assim composto:

I - 01 (um) representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos;

II - 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social;

III - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

VI - 01 (um) representante do Departamento de Habitação do Município;

VII - 01 (um) representante do projeto social de atenção a população em situação de rua;

VIII - 01 (um) representante do Restaurante Graça de Cabo Frio;

IX - 01 (um) representante da Fundação Cultural;

X - 01 (um) representante da Guarda Municipal;

XI - 01 (um) representante da Polícia Militar;

XII - 01 (um) representante das Associações de Bairros de Cabo Frio ;

XIII - 01 (um) representante da Associação Comercial Industrial E Turística De Cabo Frio

Art.10 - O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP do município de Cabo Frio contará com no mínimo os seguintes espaços:

I - 01 (uma) Recepção;

II - 01 (um) Refeitório;

III - 01 (uma) Cozinha;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

IV - 01 (um) Banheiro com chuveiro;

V - 01 (uma) área externa para realização de atividades socioeducativas, como a construção de hortas comunitárias e jardim.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2021.

VANDERSON BENTO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Com o agravamento das questões sociais e as altas taxas de desemprego registradas nos últimos anos e agravadas pela pandemia do vírus COVID19 ampliaram-se as demandas por acesso a saúde, educação, assistência social e trabalho e renda, já que muitos que foram surpreendidos por esse fato histórico mundial e que antes não se utilizava dos serviços da rede pública passaram a usar, e aqueles que já estavam em risco social ficaram ainda mais pobres uns perdendo sua única moradia por falta de trabalho e a perda de renda, ou até mesmo pela morte de integrantes do grupo familiar que eram importantes colaboradores da renda familiar.

O aumento da situação de pobreza vem alimentando a exclusão social que culminada com outros fatores relações interpessoais ou intergrupos, de alguma forma, material ou simbólica, por meio da qual se traduz em fenômenos como a segregação, a marginalização e a discriminação, antagônicos ao regime democrático. É característica desse grupo, ou melhor, dos diversos grupos excluídos, a dificuldade encontrada para o exercício efetivo da cidadania (vista sob o aspecto do direito, dos deveres e da participação nas decisões político-sociais).

Conforme afirma Gilmar Mendes¹, dentre os excluídos sociais temos "[...] todos aqueles que não possuem condições de garantir seu mínimo existencial. Não se trata de conceder boas condições de vida aos seus destinatários, mas o suficiente para a manutenção de sua dignidade".

A sociedade contemporânea diverge com as intenções do legislador constituinte, que norteou a Nona Constituição a égide da dignidade humana como eixo central do Estado Democrático de Direito, do qual se extraem novos direitos que angariaram o status de fundamentalidade constitucional, de modo a garantir que a dignidade humana não seja jamais banida do espectro protetivo do Direito, mas apesar



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

disso, o Estado não consegue garantir, sobretudo aqueles mais pobres e excluídos, o "mínimo constitucional" o que afeta diretamente a população em situação de rua .

Nesse sentido que o Plano Nacional de Políticas Públicas institui o CENTRO POP- que é o Centro de Atenção as Pessoas em Situação de Rua, para que essas pessoas possam ter acesso a diversos setores de atenção que cumprem sua missão de deveres constitucionais do Estado, como bem demonstra o gráfico devem ter ações intersetorias com o proposito de lhe dar a atenção do mínimo constitucional, vejamos o gráfico exemplificativo extraído do documento :

Figura 1: Intersetorialidade da Política Nacional para População em Situação de Rua.

É de grande importancia que essas pessoas possam ter acesso ao essencial que a Constituição prevê, pois são sujeitos de direitos, que devem ter o resgate da sua dignidade e ser reconhecidos como integrantes da sociedade onde vivem, e lhe possam ser ofertadas possibilidades capazes de nivelar suas dificuldades com os demais, posto que a situação de rua rouba a possibilidade de combater o exílio social pela falta completa de oportunidade. Como o Centro PoP é possível direcionar uma assistência pública efetiva que busca muito mais do que oferecer momentos de socorro, mas sim uma estratégia que é voltada para o resultado do resgate da pessoa e do cidadão, pois muitos apesar de avançada idade sequer são cidadãos por falta de documentos, o que nesse CENTRO também tem o papel de resgatar.

No Centro POP é um espaço que atende a população em situação de rua, a título exemplificativos podemos citar algumas atividades que são desenvolvidas para esse público, fazer refeições, o que garante a segurança alimentar, ter um espaço para higiene pessoal, lavar suas roupas, ter apoio para conseguir documentos pessoais e com isso poder exercer sua cidadania, ter acesso aos serviços públicos, guardar seus pertences, ter informações sobre trabalho, e tirar suas dúvidas sobre como ter acesso aos seus direitos, inclusive podendo ser incluso no Cadastro Único utilizando-se do endereço do Centro POP.

Imperioso se faz destacar a importância dessa atenção a população de rua e o seu papel na garantia dos direitos básicos do indivíduo, não importando de que local este veio, qual cidade ou estado, diurnamente ouvimos de parte da sociedade e infelizmente de parte do poder público, pois essas pessoas têm o direito constitucional como todos os demais, não podendo ser mais prejudicados pela sua pobreza e condição de isolamento na qual já se encontra, além disso merecem ser atendidos e tratados com dignidade pois por vezes encontra-se nas ruas com fome e com frio, e não encontra solidariedade. Não há mais espaço para visões preconceituosas, atrasadas e que violam os direitos da Carta Magna, não dá para representantes do poder público acharem que colocar em um ônibus rumo a "cidade" de onde veio é a solução para o problema, isso também colide com a Norma Mãe onde esse indivíduo tem tanto direito quanto a qualquer um de estar nos lugares em território pátrio, sendo obrigação do Estado fornecer-lhe todas as ferramentas necessárias para que esse saia na condição de abandono, e isolamento na qual se encontra.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Ainda destacamos que o financiamento decorre do Governo Federal, não havendo motivos para não executar a implementação do CENTRO POP, já que temos diversos prédios públicos sem nenhuma função, como o Café do Trabalhador, Restaurante popular no Jardim e muitos outros que precisam apenas de pequenos ajustes para operacionalização de todas as atividades.

No que espero e aguardo pela aprovação de todos.